



TERMO DE TRANSACÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL

PREÂMBULO

A UNIÃO, representada neste ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”, e, de outro lado, as seguintes pessoas físicas e jurídicas, denominados “CONTRIBUÍNTES”, na condição de PARTES:

- 1- **RP PRODUÇÃO E EDIÇÃO MUSICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.290.532/0001-31, com sede à Avenida Joana Angélica, n. 251, sala 01, Nazaré, CEP 40.050-000, Salvador/BA-
- 2- **NÚCLEO 55 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.396.139/0001-24, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhaes, n. 2487, Edifício Fernandes Plaza, sala 11, Parque Bela Vista, CEP 40.280-000, Salvador/BA-
- 3- **GRANOLA PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.976.218/0001-86, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhaes, n. 2487, Edifício Fernandes Plaza, sala 11, Parque Bela Vista, CEP 40.280-000, Salvador/BA-
- 4- **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.588.728/0001-04, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhaes, n. 2487, Edifício Fernandes Plaza, sala 11, Parque Bela Vista, CEP 40.280-000, Salvador/BA-
- 5- **7+7 PRODUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.829.350/0001-19, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhaes, n. 2487, Edifício Fernandes Plaza, sala 1114, Parque Bela Vista, CEP 40.280-000, Salvador/BA-
- 6- **AKATOR EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.602.359/0001-55, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhaes, n. 2487, Edifício Fernandes Plaza, sala 11, Parque Bela Vista, CEP 40.280-000, Salvador/BA-
- 7- **BAÍA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.149.350/0001-63, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhaes, n. 2487, Edifício Fernandes Plaza, sala 11, Parque Bela Vista, CEP 40.280-000, Salvador/BA
- 8- **PATRIMONIAL XPTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.391.322/0001-71, com sede na Avenida Joana Angélica, n. 251, sala 01, Nazaré, CEP 40.050-000, Salvador/BA-



Todas estas 8 (oito) empresas representadas por seus sócios e procuradores abaixo identificados, assim como as 4 (quatro) pessoas físicas aqui doravante arroladas:

- 9- **WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA**, pessoa física, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] domiciliado na [REDACTED]
- 10- **ANA LÚCIA DE LACERDA MAQUES**, pessoa física, inscrita no CPF n. [REDACTED] domiciliada na [REDACTED]
- 11- **FILIPE DE LACERDA MARQUES**, pessoa física, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] domiciliado na [REDACTED]
- 12- **RAFAEL DE LACERDA MARQUES**, pessoa física, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] domiciliado na [REDACTED]

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução; bem como o princípio da eficiência da Administração Pública previsto no caput o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal dos CONTRIBUINTES e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de suas dívidas;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n. 13.988, de 14 de abril de 2020, a qual, estabeleceu os requisitos e as condições para que a União e os devedores ou as partes adversas possam realizar transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária;

CONSIDERANDO que a referida Lei foi regulamentada pela Portaria PGFN n. 9.917, de 14 de abril de 2020, **substituída pela recente Portaria PGFN /ME n. 6.757, de 29/07/2022**, que disciplina os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias para a realização da transação;

CONSIDERANDO ainda que o art. 53 da Portaria PGFN n. 6.757, de 29/07/2022 prevê a possibilidade de o devedor realizar proposta individual de transação à Procuradoria nas mesmas condições das modalidades de transação por adesão existentes na data do pedido, e que os CONTRIBUINTES possuem o interesse em firmar a transação com os descontos concedidos a transação por adesão designada PERSE;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, nos arts. 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC), na Portaria PGFN nº 6.757, de 29/07/2022, arquivado no processo SEI nº 11046101510/2022-15, que tem como



objeto os débitos, as inscrições e as garantias relacionadas nos anexos deste documento, por meio do qual têm justo e acertado o disposto a seguir.

OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União em nome dos CONTRIBUINTES, de forma a equilibrar os seus interesses e os da FAZENDA NACIONAL, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos referidos débitos, observadas as previsões descritas neste instrumento.

Parágrafo único. A transação versará sobre:

- I - plano de amortização do débito fiscal;
- II - oferecimento e avaliação de garantias.

CLÁUSULA 2ª. O passivo fiscal dos CONTRIBUINTES inscrito em dívida ativa da União, parte desta transação, é composto por todos os seus créditos fiscais relacionados no ANEXO I, que totalizam R\$ 50.848.136,51, atualizado no mês de setembro de 2022, assim composto:

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 45.276.818,75
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 5.571.317,76

Parágrafo único. A presente negociação é composta dos seguintes anexos:

ANEXO I	Débitos que fazem parte desta negociação;
ANEXOS II	Garantias;

OBRIGAÇÕES DOS CONTRIBUINTES

CLÁUSULA 3ª. Os CONTRIBUINTES aceitam as condições da presente transação e assumem os seguintes compromissos e obrigações:

I - confessam, de forma irrevogável e irretroatável, os débitos relacionados no ANEXO I;
II - renunciam expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos



da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015- Código de Processo Civil, dos débitos relacionados no ANEXO I;
III - assumem o compromisso de manter a regularidade das obrigações para com o FGTS e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação, inclusive as retenções legais, na condição de responsáveis tributárias;
IV - devem regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, o mesmo se aplicando a eventuais novos débitos de FGTS, que possam surgir, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo retromencionado;
V - responsabilizam-se por manter as garantias oferecidas e relacionadas nos ANEXOS II e II-B até o integral cumprimento das condições previstas na transação, salvo substituições de garantias com anuência da FAZENDA NACIONAL;
VI- autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;
VII – autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor como reforço do plano de amortização nos termos da legislação de regência;
VIII - assumem a obrigação de informar previamente à PGFN a alienação e/ou disposição de bens e direitos, inclusive o valor da operação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial;
IX - obrigam-se a fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
X - comprometem-se a não constituir nova pessoa jurídica em benefício próprio ou de terceiros que possa representar a diminuição de garantias ou do valor de pagamentos convencionados no presente instrumento;
XI- declaram, eis que a presente transação envolve a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
XII – declaram que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
XIII - obrigam-se a não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;



XIV – declaram que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

XV – efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas nesta Portaria, no Edital ou nesta proposta;

XVI - obrigam-se a notificar a FAZENDA NACIONAL sobre migração ou aquisição de suas atividades operacionais por pessoa jurídica outra, ficando condicionada a conclusão do negócio à anuência do empreendimento adquirente sobre a assunção da responsabilidade solidária ou por sucessão pelos créditos objeto da presente negociação.

XVII- Em relação aos débitos relacionados ao FGTS, que possam vir a surgir no curso da presente transação, obrigam-se a proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

§1º. A confissão prevista no inciso I produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI, do Código Civil, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

§2º. A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da FAZENDA NACIONAL na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I, em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

§3º. Em decorrência da obrigação do inciso V, caso necessária alguma operação negocial neste sentido, a FAZENDA NACIONAL deverá ser previamente consultada e manifestar sua anuência, momento em que haverá deliberação sobre novo tipo de garantia, sob pena de resolução contratual.

§4º. Cabe aos CONTRIBUINTES desistir das impugnações e recursos administrativos e das ações e incidentes judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I, peticionando nos respectivos processos judiciais e administrativos no prazo de 30 (trinta) dias contado da assinatura da transação, requerendo a extinção dos processos com resolução de mérito, nos termos da alínea "c", do inciso III, do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

§5º. As desistências e as renúncias de que trata o §4º não eximem os CONTRIBUINTES dos ônus sucumbenciais eventualmente devidos.

§6º. Na proporção em que for amortizada a dívida transacionada, os DEVEDORES poderão, mediante requerimento administrativo dirigido à unidade da PGFN responsável pela transação, solicitar a desoneração das garantias oferecidas ou a sua substituição, ficando seu deferimento condicionado à análise da FAZENDA NACIONAL quanto à



manutenção da idoneidade da garantia e da liquidez dos bens, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.830/80 (LEF) e do art. 797 do CPC.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

CLÁUSULA 4ª. As CONTRIBUINTES se obrigam a amortizar os débitos relacionados no ANEXO I, cujo valor total, sem descontos, perfaz o importe de **R\$ 50.848.136,51, atualizado até setembro de 2022.**

§ 1º. Para amortização dos débitos inscritos em dívida ativa da União das 12 (doze) pessoas que integram o presente grupo econômico, as CONTRIBUINTES, por se enquadrarem no setor de eventos, será concedido, após análise da capacidade de pagamento do grupo no rating D, os mesmos descontos e prazo ofertado pela Lei nº 14.148/2021 (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse) conforme previsão desta possibilidade no artigo 53 da Portaria PGFN/ME n. 6.757/2022. Sendo assim, será aplicável descontos de até 70% (setenta por cento) sobre o valor total da dívida.

§ 2º. Para fins de pagamento e cálculo do desconto, o débito foi dividido em previdenciário, simples nacional e demais débitos e será quitado conforme os seguintes planos de pagamento:

Valores atuais devidos sem desconto:

Modalidade	Dívida SEM desconto	Desconto máximo	Desconto estimado	Dívida estimada COM desconto
Demais	R\$ 44.402.794,41	70%	R\$ 19.978.368,31	R\$ 24.424.425,77
Simplex Nacional	R\$ 874.024,37	70%	R\$ 494.623,90	R\$ 379.400,47
Previdenciário	R\$ 5.571.317,76	70%	R\$ 2.633.742,74	R\$ 2.937.575,02
Total	R\$ 50.848.136,51	70%	R\$ 23.106.734,95	R\$ 27.741.401,56

*Valores indicados acima referentes a setembro de 2022. Sujeitos à atualização da Selic.

Plano Geral já com a aplicação dos descontos:

Nome do devedor	Demais débitos	Simplex Nacional	Débitos Previdenciários	Valor Consolidado total por PJ
Akator Eventos Ltda	153.627,75	0	60.999,58	214.627,33
7+7 Produção e Empreendimentos Ltda	0	379.400,77	41.638,59	421.039,36
BM Produções Artísticas Eireli	4.179.604,83	0	353.312,79	4.532.917,62



RP Produção e Edição Musical Ltda	2.385.721,90	0	28.948,85	2.414.670,75
Granola Produções Ltda	1.550.135,50	0	75.412,02	1.625.547,52
Núcleo 55 Produções Artísticas Ltda	14.634.950,78	0	1.437.600,11	16.072.550,89
Baía de Todos os Santos Compra e Venda de Imóveis Ltda	1.520.385,01	0	939.663,08	2.460.048,09
Total com descontos	24.424.425,77	379.400,77	2.937.575,02	27.741.401,56

*Valores indicados acima referentes a setembro de 2022. Sujeitos à atualização da Selic.

§ 3º- O Plano de pagamento ocorrerá da seguinte forma:

a) A entrada, no valor total de R\$ 3.376.975,49 será paga em 12 (doze) meses a ser distribuído na seguinte proporção:

PREVIDENCIÁRIO	2.937.575,02	86,92%
SIMPLES	379.400,47	11,29%
DEMAIS DÉBITOS	60.000,00	1,79%
TOTAL	3.376.975,49	12 X R\$ 281.414,62

b) Após o pagamento da entrada, o restante do valor estimado na presente data em R\$ 24.364.426,07 deverá ser pago em 60 (sessenta) parcelas fixas de R\$ 406.073,76. Observa-se que o passivo previdenciário e o Simples serão quitados no primeiro ano do parcelamento.

§ 4º. Conforme acordado entre as partes, serão criadas, no Portal Regularize, três contas de transação tributária, uma para o passivo previdenciário, uma para o Simples Nacional e outra para os demais débitos.

§ 5º. Em qualquer momento, será possibilitada a antecipação de pagamento de parcelas e meses determinados.

CLÁUSULA 5ª. Os valores da dívida a ser transacionada, com desconto, e das parcelas base das modalidades de amortização são estimados, uma vez ser vedada a incidência de desconto sobre o principal do débito.

CLÁUSULA 6ª- Os devedores do presente grupo econômico obrigam-se a efetuar tempestivamente os pagamentos referentes às amortizações mensais acordadas nesta transação.

CLÁUSULA 7ª. Em relação aos débitos não previdenciários, na hipótese de surgimento



de caso fortuito ou força maior que implique, direta ou indiretamente, na suspensão das atividades de realização de shows artísticos, mediante requerimento fundamentado do(s) Contribuinte (s) integrante (s) da presente transação, a PGFN poderá, mediante despacho fundamentado, aceitar o pagamento das prestações com redução de até 70% durante o período restritivo, com base no artigo 8º, inciso III da Portaria n. 6.757/2022, sendo o saldo remanescente de tais parcelas reduzidas novamente refinanciado, acrescendo-se a quantidade de meses suspensos as mensalidades faltantes, respeitando-se sempre a atualização das parcelas pela SELIC.

§1º- O período máximo restritivo de 6 (seis) meses nestas condições e o prazo máximo do acordo de 145 mensalidades a ser aplicável tão somente no tocante às dívidas não previdenciárias, conforme artigo 17 da Portaria PGFN/ME n. 6.757/2022 c/c artigo 195 e incisos da Constituição Federal.

CLÁUSULA 8ª- Em relação ainda aos débitos não previdenciários, o contribuinte poderá formular requerimento perante a PGFN solicitando a redução no valor das parcelas, na hipótese temporária de impedimento do artista Washington Bell Marques da Silva para realização de shows por motivos de doença grave do mesmo ou outro motivo análogo relevante que recaia sobre ele, desde que o requerimento seja devidamente fundamentado e comprovado, respeitando o prazo limite máximo de até 6 (seis) meses, sujeitando-se a análise e aprovação da Procuradoria da Fazenda Nacional a respeito e desde que não ultrapassado o tempo máximo do parcelamento previsto de 145 meses.

CLÁUSULA 9ª - A concessão dos benefícios elencados na Cláusula 7ª caput, § 1º e Cláusula 8ª somente poderá ser concedida uma única vez.

CLÁUSULA 10ª- Em caso de falecimento do contribuinte Washington Bell Marques da Silva, o parcelamento será quitado no prazo máximo de 145 meses em relação às dívidas não previdenciárias e 60 meses no tocante às dívidas previdenciárias. O falecimento implicará em termo aditivo da presente transação.

CORREÇÃO DOS DÉBITOS E PAGAMENTO

CLÁUSULA 11ª. A amortização mensal será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA 12ª. Na hipótese de pagamento antecipado, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.



§ 1º. Os pagamentos antecipados, inclusive os alinhados às previsões contidas nos incisos VI e VII da Cláusula 3ª, amortizarão o saldo devedor transacionado em ordem decrescente, a partir da última parcela vincenda.

§ 2º. Os pagamentos antecipados alinhados ao plano de pagamento do § 3º, “a” e “b”, da Cláusula Quarta, amortizarão o saldo devedor transacionado em ordem crescente, a partir das parcelas vincendas mais próximas da amortização, dentro dos respectivos grupos de pagamento, a saber:

- a) Amortizações dentro do grupo de pagamento 1: da 1ª a 12ª parcela, nos termos do plano de pagamento vinculado ao § 3º, “a”, da Cláusula Quarta;
- b) Amortizações dentro do grupo de pagamento 2: A partir da 13ª parcela, nos termos do plano de pagamento vinculado ao § 3º, “b”, da Cláusula Quarta;

§ 3º. Aquiescendo a FAZENDA NACIONAL na alienação de bens por parte das CONTRIBUINTES, o valor eventualmente obtido com a venda será utilizado para amortização do saldo devedor da modalidade não previdenciária (demais), implicando redução proporcional da quantidade de prestações vincendas, sendo amortizadas sempre as últimas prestações.

CLÁUSULA 13ª. Os valores serão quitados com o pagamento de documentos de arrecadação fiscal obtidos no sistema Regularize da PGFN, em contas de parcelamento formalizadas para esta transação.

GARANTIAS

CLÁUSULA 14ª. Em atenção ao disposto no art. 7º, inciso II, da Portaria PGFN nº 2.382/21, deverão ser mantidas as garantias, penhoras e gravames eventualmente já formalizados - seja administrativamente, seja judicialmente - em relação aos créditos enumerados pelo ANEXO I.

Parágrafo único. Qualquer avaliação estabelecida pelo presente instrumento não vincula as execuções fiscais em trâmite, dependendo a alienação dos bens ou a análise de eventuais garantias de avaliação oficial por parte do respectivo Juízo.

CLÁUSULA 15ª. Em complemento, as CONTRIBUINTES oferecem em hipoteca, com a finalidade de garantir a dívida confessada no presente acordo, os bens imóveis abaixo indicados e relacionados no ANEXO II, avaliados no ano corrente de 2022, segundo as normas da ABNT:

- 2.1- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



[REDACTED]

2.2-

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

2.3-

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

**Total aproximado em valores dado em garantia: R\$ 31.500.000,00
(trinta e um milhões e quinhentos mil reais).**

Parágrafo único. As CONTRIBUINTES declaram que os bens referidos se encontram livres e desimpedidos de ônus, penhora e quaisquer dívidas *propter rem* que possam ferir a preferência creditícia da FAZENDA NACIONAL, na forma do art. 186 do CTN.

CLÁUSULA 16ª. As CONTRIBUINTES admitem a hipoteca ou a penhora do bem sobre o qual recai a garantia, independentemente da ordem de preferência disposta no art. 655 do CPC e no art. 11 da Lei nº 6.830/80, sem que a formalização do gravame represente autorização para a discussão judicial dos créditos consolidados neste pacto.

CLÁUSULA 17ª. As CONTRIBUINTES obrigam-se, durante a vigência do presente acordo, a manter em dia o pagamento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel dado em garantia.

CLÁUSULA 18ª. Incidindo as CONTRIBUINTES em qualquer das hipóteses de rescisão do presente acordo, poderá a FAZENDA NACIONAL requerer judicialmente adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa através da Plataforma “COMPREI” ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, c/c artigo 19, § 13, da Lei 10.522/02.

Parágrafo único. Poderá ser observado o artigo 871 do Código de Processo Civil quanto à avaliação dos bens para expropriação.

CLÁUSULA 19ª. No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel dado em garantia, fica a FAZENDA NACIONAL, pela presente, nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, as CONTRIBUINTES obrigam-se a pagar, imediatamente, a diferença existente. Fica ainda a FAZENDA NACIONAL nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização.



CLÁUSULA 20ª. Será possibilitado, mediante requerimento do contribuinte, com a devida fundamentação, promover, após transcorridos, no mínimo, dois anos após a data do termo de transação, nova reavaliação dos bens que garantem a presente transação, para possibilitar, com a concordância da PGFN, a liberação de eventual garantia excedente, desde que os bens remanescentes garantam, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do saldo do débito transacionado.

CLÁUSULA 21ª. Ocorrendo perecimento ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, comprometem-se as CONTRIBUINTES a substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, sob pena de rescisão do presente acordo de transação.

Parágrafo único. Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% do valor do bem. Ocorrendo deterioração inferior ao percentual previsto ou desvalorização do bem, comprometem-se as CONTRIBUINTES a reforçar a garantia com outro(s) bem(ns).

CLÁUSULA 22ª. O gravame vigorará pelo prazo do acordo de transação avençado, se regularmente cumprido, ou até o efetivo pagamento das dívidas se esta ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 23ª. Eventuais despesas com a lavratura deste instrumento e de seu registro na serventia imobiliária respectiva são de exclusiva responsabilidade das CONTRIBUINTES, que se obrigam expressamente a promover junto aos registros públicos os atos previstos em lei, sob pena de extinção do acordo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 24ª. As CONTRIBUINTES se comprometem a efetuar no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura da transação o registro de hipoteca sobre os três imóveis dados em garantia perante os órgãos de registro e controle respectivos, devendo apresentar à FAZENDA NACIONAL a matrícula atualizada do bem imóvel com o respectivo registro de hipoteca.

Parágrafo único. Caso não seja possível realizar o registro do gravame perante o cartório de imóveis competente, as CONTRIBUINTES se obrigam a substituir o bem dado em garantia por outros de igual valor, livres e desimpedidos de ônus, penhora e quaisquer dívidas *propter rem* que possam ferir a preferência creditícia da FAZENDA NACIONAL, em até 10 (dez) dias a contar do vencimento do prazo disposto no *caput*.

CLÁUSULA 25ª. Os bens referenciados na Cláusula 15 poderão ser objeto de alienação pelas CONTRIBUINTES, mediante prévia anuência da FAZENDA NACIONAL.

§ 1º. A alienação dos bens indicados na Cláusula 11, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da FAZENDA NACIONAL como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.

§ 2º. O valor eventualmente obtido com a venda será utilizado para amortização na presente transação.



CLÁUSULA 26ª. Incidindo as CONTRIBUINTES em quaisquer das hipóteses de rescisão da presente transação, fica a FAZENDA NACIONAL expressamente autorizada a promover a execução judicial, ou a venda amigável, dos direitos dados em garantia, conforme faculdade estabelecida pelo inciso IV, do artigo 1433, do Código Civil.

CLÁUSULA 27ª. Em caso de alienação dos bens arrolados nos ANEXOS II para cumprimento do presente acordo, as CONTRIBUINTES, anteriormente à formalização do negócio, deverão informar previamente à unidade da PGFN responsável pela transação as condições do ajuste, inclusive o valor da operação, devendo o montante servir para amortização ou liquidação do saldo devedor transacionado, no que não afetarem a preferência dos créditos envolvidos no negócio jurídico processual acessório.

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 28ª. Durante o período de vigência do presente ajuste, a FAZENDA NACIONAL não se oporá à suspensão processual das execuções fiscais relacionadas aos débitos acordados, permanecendo suspensos os prazos prescricionais respectivos, que não correrão em prejuízo da credora.

CLÁUSULA 29ª. As CONTRIBUINTES expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo e/ou recurso com resolução de mérito, nos termos da alínea "c", do inciso III, do *caput*, do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 1º. A desistência e as renúncias de que trata o *caput* não eximem as CONTRIBUINTES do pagamento dos honorários sucumbenciais e custas processuais eventualmente devidos.

§ 2º. Cabe às CONTRIBUINTES peticionar nos processos judiciais de que cuida este ato, noticiando aos juízos a celebração deste acordo de transação individual.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA 30ª. As inscrições arroladas no ANEXO I não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das CONTRIBUINTES, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN e todos os compromissos, as condições e as obrigações acordadas nesta transação, inclusive o pagamento das primeiras prestações.

§1º. Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14 e na Portaria PGFN nº 486/11, poderá ocorrer a anulação da certidão de regularidade fiscal.



§2º. A anulação da certidão prevista pelo parágrafo anterior deverá ser efetuada mediante publicação no Diário Oficial da União, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor competente para o ato.

HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 31ª. As CONTRIBUINTES declaram que suas atividades comerciais e empresariais estão sendo realizadas por intermédio das pessoas jurídicas indicadas no preâmbulo e que não serão transferidas para nenhuma outra pessoa jurídica que venha a ser criada após a celebração da transação, a não ser que já façam parte integrante do presente grupo econômico.

Parágrafo único. Caso seja necessário, para o desempenho de suas atividades, novo desenho institucional e patrimonial, com a criação de novas pessoas jurídicas, a FAZENDA NACIONAL deverá ser previamente informada, sob pena da operação implicar em rescisão do presente ajuste.

CLÁUSULA 32ª. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e imediata execução das garantias:

I- a falta de pagamento de 2 (duas) amortizações mensais, consecutivas ou não, estando pagas todas as demais.

II- a constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo, incluindo-se a alienação de bens e direitos sem prévia comunicação.

III- a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial.

IV- a ausência de registro de hipoteca de primeiro grau nos bens dados em garantia, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da transação, ficando excepcionada a hipótese em que o retardamento da diligência for imputado exclusivamente à autoridade registral.

V- a ausência de substituição de garantias quando se revelar necessária.

VI- a prática de qualquer ato ilícito que acarrete a diminuição do faturamento ou do patrimônio oferecido em garantia e como pagamento dos débitos incluídos na transação.

VII- a não homologação judicial, quando for o caso.

VIII- a não regularização dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS após a celebração do presente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do acordo ou a contar da data de inscrição, se supervenientes à transação.

IX- a comprovação de que as CONTRIBUINTES utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de



valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal, após a lavratura da presente transação.

X- a comprovação de que as CONTRIBUINTES incorrem em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservam bens ou rendas suficientes ao total pagamento das dívidas inscritas após a celebração da presente transação.

XI- a não desistência de ação ou recurso judicial ou administrativo que envolva discussão acerca dos débitos incluídos na transação, com renúncia a quaisquer alegações de direito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo.

XII- o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação individual.

§1º. Para os fins do inciso VII, considera-se ato ilícito a utilização de quaisquer métodos ou artifícios que possam mitigar o faturamento das CONTRIBUINTES, tais como tornar outras empresas do grupo operacionais, realizar a securitização de direitos creditórios, realizar empréstimo ou mútuo entre as empresas do grupo, ou criar novas pessoas jurídicas para tal fim, diretamente ou por interposta pessoa.

§2º. Para os fins do inciso VII, considera-se ainda ato ilícito a constituição de novas pessoas jurídicas em benefício próprio ou a utilização de terceiras pessoas para aquisição ou transferência de patrimônio, bens, direitos, direito de imagem, marcas, patentes, direito de participação em sociedades, fundos, ações, cotas, consórcios, transferência de direitos em concessões públicas e todos os demais meios que possam representar a diminuição de garantias ou de patrimônio, considerados como supedâneo da presente transação.

§3º. O cumprimento dos compromissos assumidos previsto no inciso XIII inclui a manutenção da regularidade das obrigações para com o FGTS.

CLÁUSULA 33ª. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos e prática dos demais atos executórios, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 34ª. As CONTRIBUINTES serão previamente notificadas, via domicílio eletrônico, através da mensageria da plataforma REGULARIZE, sobre a incidência em quaisquer das hipóteses de rescisão da transação.

§1º. As CONTRIBUINTES terão conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderão regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

§2º. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão



realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo às interessadas acompanhar a respectiva tramitação.

§3º. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à transação, as CONTRIBUINTES deverão permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

§4º. Rescindida esta transação, é vedada a formalização de nova transação pelas CONTRIBUINTES, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 anos, contados da data da rescisão.

CLÁUSULA 35ª. Incidindo as CONTRIBUINTES em quaisquer das hipóteses de resolução da presente transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias ofertadas para assegurar os créditos e a FAZENDA NACIONAL poderá requerer judicialmente a adjudicação dos bens, a alienação fiduciária, a sua expropriação ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do CPC.

CLÁUSULA 36ª. Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas ou, ainda, se, nos termos do art. 190, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, em controle da validade do negócio, recusar-lhe aplicação.

Parágrafo único. Na hipótese da presente transação ser declarada parcialmente nula, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 37ª. Ocorrendo qualquer das hipóteses de resolução ou descumprimento contratual, a FAZENDA NACIONAL informará referida circunstância ao juízo de homologação do presente acordo, ocasião em que será requerida a execução das garantias previstas no presente instrumento.

§1º. Homologada judicialmente a rescisão, as partes convencionam que sobredita decisão judicial não será passível de recurso, ou mesmo contestação, via ação judicial com efeito suspensivo ou tutela cautelar.

§2º. Após a decisão homologatória da rescisão, fica facultado à FAZENDA NACIONAL executar as garantias ou os termos da presente transação em qualquer processo executivo movido em desfavor das CONTRIBUINTES.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 38ª. A presente transação terá prazo de vigência de até **72 (setenta e dois) meses, salvo se ocorrer uma das hipóteses previstas expressamente nas Cláusulas 7ª e 8ª.**

CLÁUSULA 39ª. Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela FAZENDA NACIONAL, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para as CONTRIBUINTES.



CLÁUSULA 40ª. A presente transação vincula e produz efeitos às CONTRIBUINTES, seus sucessores, adquirentes, a qualquer título, ainda que a FAZENDA NACIONAL não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitidos todos os direitos e obrigações que emanam do presente instrumento.

CLÁUSULA 41ª. A transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

Parágrafo único. Ressalvam-se da previsão do *caput*, a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte, enquanto não assinado o pacto, estando todos os expedientes acobertados por sigilo fiscal, sendo vedada a sua divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 42ª. Surgindo no curso da transação melhor condição de pagamento do que a ora transacionada, poderá o contribuinte rescindir esta transação e aderir ao acordo mais favorável, após desfeitos os descontos concedidos no presente ajuste.

§ 1º. A ocorrência da adesão prevista no *caput* **não** autoriza o levantamento das garantias associadas ao presente termo.

§ 2º. Na hipótese de adesão parcial, o valor das parcelas mensais devidas em função do presente acordo será recalculado através da divisão do saldo remanescente neste ajuste, devidamente atualizado, pelo número de parcelas restantes.

§ 3º. As CONTRIBUINTES poderão utilizar de outros meios para liquidar as dívidas ora transacionadas, desde que normativamente autorizados e aplicáveis à transação tributária federal e com a anuência prévia da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 43ª. As CONTRIBUINTES se obrigam a apresentar sua situação econômico-financeira com demonstrações de resultados dos exercícios, por meio do balanço contábil apurado, anualmente ou sempre que a FAZENDA NACIONAL, por intermédio da unidade da PGFN responsável pela transação, reputar oportuno.

CLÁUSULA 44ª. Visando atender aos princípios da eficiência e da cooperação entre as partes, a comunicação entre elas dar-se-á pela troca de *e-mails* entre seus procuradores e representantes legais das CONTRIBUINTES, com confirmação de recebimento, sendo que, caso ocorra a substituição dos procuradores/representantes de qualquer uma delas, cada uma tem o ônus de informar esse fato à outra parte, sob pena de se considerar válida eventual comunicação enviada a procurador anterior. As partes ressaltam, entretanto, que o simples recebimento do e-mail não importa aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

CLÁUSULA 45ª. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas CONTRIBUINTES, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.



CLÁUSULA 46ª. Esta transação não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, no Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou em qualquer outro cadastro restritivo que porventura as CONTRIBUINTEs tenham ou venham a ter por questões alheias ao objeto deste pacto.

Parágrafo único. Os débitos do ANEXO I, enquanto permanecerem transacionados ou garantidos, terão sua inscrição suspensa no CADIN.

CLÁUSULA 47ª. O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua consolidação, por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas em lei e em atos normativos da PGFN.

CLÁUSULA 48ª. É inválida qualquer interpretação das cláusulas que implique redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia aos privilégios do crédito tributário e às garantias ofertadas.

CLÁUSULA 49ª. Os casos omissos, especialmente os acobertados pela teoria da imprevisão, relativa a situação desconhecida pelas partes no presente momento, que possam futuramente gerar demasiado desequilíbrio contratual, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, se for o caso, mediante aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA 50ª. O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no **processo SEI nº 11046101510/2022-15**, no qual também serão arquivados quaisquer outros documentos relativos a este instrumento.

CLÁUSULA 52ª. A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

CLÁUSULA 53ª. As presentes contribuintes, arroladas no presente termo, declaram-se integrantes do mesmo grupo econômico perante a requerente e, portanto, são corresponsáveis pelos débitos ora objeto de transação.

CLÁUSULA 54ª. Surgindo no curso da presente transação melhores condições de pagamento do que a ora transacionada, poderá o grupo econômico rescindir desta transação e aderir ao acordo que entender-lhe mais favorável, após desfeitos os descontos obtidos neste acordo e mantidas as garantias aqui oferecidas.

Firmam as partes o presente termo, juntamente com os anexos, para que produzam os efeitos desejados.

Brasília, 05 de outubro de 2022.

Pela FAZENDA NACIONAL,

LIANA PAULA VIDAL PACHECO



TIAGO LEITE

Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Grandes Devedores da Bahia



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA



ÉRICA DIAS ARGOLO

Subprocuradora Chefe da Fazenda Nacional da
PFN/BA

Assinado digitalmente por
RICARDO DA SILVEIRA
FIGUEIRO:05030451609
Data: 2022.10.20 10:51:44 -
03'00'

RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ

Procurador-Chefe da Dívida Ativa - PRFN 1ª Região

FILIPE DE LACERDA Assinado de forma digital
MARQUES DE LACERDA MARQUES
Dados: 2022.10.06 09:38:45
-03'00'

**RP PRODUÇÃO E EDIÇÃO MUSICAL
LTDA**

CNPJ 25.290.532/0001-31

RAFAEL DE LACERDA Assinado de forma digital por RAFAEL
MARQUES DE LACERDA MARQUES
Dados: 2022.10.06 09:41:22 -03'00'

PATRIMONIAL XPTO LTDA

CNPJ 01.391.322/0001-71

WASHINGTON BELL Assinado de forma digital por
MARQUES DA WASHINGTON BELL MARQUES
SILVA DA SILVA
Dados: 2022.10.06 09:35:15
-03'00'

GRANOLA PRODUÇÕES LTDA

CNPJ 00.976.218/0001-86

WASHINGTON BELL Assinado de forma digital por
MARQUES DA WASHINGTON BELL MARQUES DA
SILVA SILVA
Dados: 2022.10.06 09:36:08 -03'00'

**7+7 PRODUÇÃO E
EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ 10.829.350/0001-19

WASHINGTON BELL Assinado de forma digital por
MARQUES DA WASHINGTON BELL MARQUES
SILVA DA SILVA
Dados: 2022.10.06 09:36:22
-03'00'

AKATOR EVENTOS LTDA

CNPJ 11.602.359/0001-55

WASHINGTON BELL Assinado de forma digital por
MARQUES DA WASHINGTON BELL MARQUES DA
SILVA SILVA
Dados: 2022.10.06 09:36:43 -03'00'

**BAÍA DE TODOS OS SANTOS
COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS
LTDA**

CNPJ 07.149.350/0001-63

Pelos CONTRIBUINTES,
WASHINGTON BELL Assinado de forma digital por
MARQUES DA WASHINGTON BELL MARQUES
SILVA DA SILVA
Dados: 2022.10.06 09:35:01
-03'00'

**NÚCLEO 55 PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA**

CNPJ 19.396.139/0001-24



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA

FILIFE DE LACERDA
MARQUES [REDACTED] Assinado de forma digital por
FILIFE DE LACERDA
MARQUES [REDACTED]
Dados: 2022.10.06 09:39:08 -03'00'

FILIFE DE LACERDA MAQUES
CPF [REDACTED]

RAFAEL DE
LACERDA
MARQUES [REDACTED] Assinado de forma digital
por RAFAEL DE LACERDA
MARQUES [REDACTED]
Dados: 2022.10.06
09:41:58 -03'00'

RAFAEL DE LACERDA MAQUES
CPF [REDACTED]

WASHINGTON BELL
MARQUES DA
SILVA [REDACTED] Assinado de forma digital por
WASHINGTON BELL MARQUES
DA SILVA [REDACTED]
Dados: 2022.10.06 09:37:08
-03'00'

**WASHINGTON BELL MARQUES DA
SILVA**
CPF [REDACTED]

ANA LUCIA DE LACERDA
MARQUES [REDACTED] Assinado de forma digital por ANA
LUCIA DE LACERDA
MARQUES [REDACTED]
Dados: 2022.10.06 09:39:42 -03'00'

ANA LÚCIA DE LACERDA MARQUES
CPF [REDACTED]



ANEXO I

LISTA DE INSCRIÇÕES QUE COMPÕEM O TERMO DE TRANSAÇÃO

CPF/CNPJ do Devedor Agregado	Número de Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal
00.976.218/0001-86	50 2 08 001043-09	3551	Receita da dívida ativa -D2:E226 IRPJ
00.976.218	50 2 11 004835-93	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
00.976.218	50 2 13 000975-81	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
00.976.218	50 2 14 004664-81	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
00.976.218	50 2 16 000766-44	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
00.976.218	50 6 08 030227-10	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
00.976.218	50 6 11 015405-49	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
00.976.218	50 6 11 015406-20	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
00.976.218	50 6 13 004131-05	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
00.976.218	50 6 13 004132-88	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
00.976.218	50 6 14 010204-43	4834	R D Ativa - Multa Isolada
00.976.218	50 6 14 010429-27	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
00.976.218	50 6 14 010430-60	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
00.976.218	50 6 14 013479-57	4834	R D Ativa - Multa Isolada
00.976.218	50 6 15 001280-30	4834	R D Ativa - Multa Isolada
00.976.218	50 6 16 005057-06	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
00.976.218	50 6 16 005058-97	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
00.976.218	50 6 19 032424-50	4834	R D Ativa - Multa Isolada
00.976.218	50 7 11 002293-83	810	Receita da dívida ativa - PIS
00.976.218	50 7 13 001151-60	810	Receita da dívida ativa - PIS
00.976.218	50 7 14 001725-81	810	Receita da dívida ativa - PIS
00.976.218	50 7 16 000776-20	810	Receita da dívida ativa - PIS
07.149.350/0001-63	50 2 14 002772-47	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
07.149.350	50 2 14 002773-28	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
07.149.350	50 2 15 001060-37	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
07.149.350	50 2 16 000304-90	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
07.149.350	50 2 16 000321-91	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
07.149.350	50 2 16 000572-67	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
07.149.350	50 2 16 007128-18	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
07.149.350	50 2 16 007129-07	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
07.149.350	50 2 17 001732-85	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
07.149.350	50 2 18 000383-47	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
07.149.350	50 2 18 000384-28	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
07.149.350	50 2 21 000793-08	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
07.149.350	50 6 14 007307-90	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
07.149.350	50 6 14 007308-70	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
07.149.350	50 6 15 017248-76	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
07.149.350	50 6 15 017249-57	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
07.149.350	50 6 16 004181-45	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
07.149.350	50 6 16 004182-26	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
07.149.350	50 6 16 004212-86	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
07.149.350	50 6 16 004213-67	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
07.149.350	50 6 16 004694-83	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
07.149.350	50 6 16 004695-64	4493	Receita da dívida ativa - COFINS



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA

07.149.350	50 6 16 019584-61	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
07.149.350	50 6 16 019585-42	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
07.149.350	50 6 18 001074-45	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
07.149.350	50 6 18 001075-26	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
07.149.350	50 6 19 017766-87	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
07.149.350	50 6 21 002450-02	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
07.149.350	50 6 21 002451-93	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
07.149.350	50 7 14 001063-68	810	Receita da dívida ativa - PIS
07.149.350	50 7 15 001483-99	810	Receita da dívida ativa - PIS
07.149.350	50 7 16 000620-03	810	Receita da dívida ativa - PIS
07.149.350	50 7 16 004231-20	810	Receita da dívida ativa - PIS
07.149.350	50 7 18 000379-75	810	Receita da dívida ativa - PIS
07.149.350	50 7 21 000519-90	810	Receita da dívida ativa - PIS
07.149.350	80 3 14 004485-50	3578	IPI - Receita da dívida ativa
07.149.350	80 4 14 124105-92	3527	Receita da dívida ativa - Imp.Importação
10.829.350/0001-19	50 4 16 010316-30	1507	DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL
10.829.350	50 4 17 002956-01	1507	DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL
10.829.350	50 4 19 015358-47	1507	DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL
11.602.359/0001-55	50 2 21 014232-23	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
11.602.359	50 6 19 021407-51	4834	R D Ativa - Multa Isolada
11.602.359	80 2 13 036243-09	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
11.602.359	80 2 15 035530-81	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
11.602.359	80 2 18 006100-04	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
11.602.359	80 2 18 006101-95	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
11.602.359	80 6 13 076332-20	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
11.602.359	80 6 13 076333-01	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
11.602.359	80 6 14 057604-56	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
11.602.359	80 6 15 119101-80	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
11.602.359	80 6 15 119102-61	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
11.602.359	80 6 18 013559-70	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
11.602.359	80 6 18 013560-03	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
11.602.359	80 7 13 026371-95	810	Receita da dívida ativa - PIS
11.602.359	80 7 15 032212-55	810	Receita da dívida ativa - PIS
11.602.359	80 7 18 005675-04	810	Receita da dívida ativa - PIS
19.396.139/0001-24	50 2 16 007902-90	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
19.396.139	50 2 19 006208-62	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
19.396.139	50 2 19 006209-43	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
19.396.139	50 2 19 010594-04	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
19.396.139	50 2 19 010595-87	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
19.396.139	50 2 20 004385-27	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
19.396.139	50 2 20 004386-08	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
19.396.139	50 2 20 006397-78	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
19.396.139	50 2 20 006398-59	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
19.396.139	50 2 21 000550-34	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
19.396.139	50 2 21 010859-05	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
19.396.139	50 2 21 010986-40	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
19.396.139	50 2 21 011155-96	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
19.396.139	50 2 21 011879-02	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
19.396.139	50 2 21 011880-46	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
19.396.139	50 2 21 011883-99	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
19.396.139	50 2 21 011884-70	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
19.396.139	50 2 21 011885-50	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
19.396.139	50 4 20 028322-19	4133	R D Ativa - Contribuição Prev Segurados



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA

19.396.139	50 4 20 028323-08	4201 R D Ativa - Contribuição Salário Educação
19.396.139	50 4 20 028324-80	4224 R D Ativa - Contribuição Incra
19.396.139	50 4 20 028325-61	4321 R D Ativa - Contribuição Sesc
19.396.139	50 4 20 028326-42	4162 R D Ativa - Contribuição Aposent Especial
19.396.139	50 4 20 028327-23	4156 R D Ativa - Contribuição Empresa R D Ativa - Cide -
19.396.139	50 4 20 028328-04	4338 Sebrae/Apex/ABDI
19.396.139	50 4 21 065157-67	4133 R D Ativa - Contribuição Prev.
19.396.139	50 4 21 065158-48	4201 R D Ativa - Contribuição Salário Educação R D Ativa - Cide -
19.396.139	50 4 21 065159-29	4338 Sebrae/Apex/ABDI
19.396.139	50 4 21 065160-62	4156 R D Ativa - Contribuição Empresa
19.396.139	50 4 21 065161-43	4224 R D Ativa - Contribuição Incra
19.396.139	50 4 21 065162-24	4321 R D Ativa - Contribuição Sesc
19.396.139	50 4 21 069721-57	4162 R D Ativa - Contribuição Risco Ambiental
19.396.139	50 4 21 069722-38	4321 R D Ativa - Contribuição Sesc
19.396.139	50 4 21 069723-19	4156 R D Ativa - Contribuição Empresa
19.396.139	50 4 21 069724-08	4133 R D Ativa - Contribuição Prev.
19.396.139	50 4 21 069725-80	4201 R D Ativa - Contribuição Salário Educação
19.396.139	50 4 21 080241-83	4133 R D Ativa - Contribuição Prev. Segurados
19.396.139	50 4 21 080242-64	4156 R D Ativa - Contribuição Empresa/Empregador
19.396.139	50 4 21 080243-45	4162 R D Ativa - Contribuição Aposent Especial
19.396.139	50 4 21 080244-26	4201 R D Ativa - Contribuição Salário Educação
19.396.139	50 4 21 080245-07	4224 R D Ativa - Contribuição Terceiros - Incra
19.396.139	50 4 21 080246-98	4321 R D Ativa - Contribuição Terceiros - Sesc R D Ativa - Cide -
19.396.139	50 4 21 080247-79	4338 Sebrae/Apex/ABDI
19.396.139	50 4 22 006042-20	4133 R D Ativa - Contribuição Prev.
19.396.139	50 4 22 006043-01	4156 R D Ativa - Contribuição Empresa
19.396.139	50 4 22 006044-92	4162 R D Ativa - Contribuição Aposent Especial
19.396.139	50 4 22 006045-73	4201 R D Ativa - Contribuição Salário Educação
19.396.139	50 4 22 006046-54	4224 R D Ativa - Contribuição Terceiros - Incra
19.396.139	50 4 22 006047-35	4321 R D Ativa - Contribuição Terceiros - Sesc R D Ativa - Cide -
19.396.139	50 4 22 006048-16	4338 Sebrae/Apex/ABDI
19.396.139	50 6 16 020768-29	1804 Receita da dívida ativa - CSLL
19.396.139	50 6 16 020769-00	4493 Receita da dívida ativa - COFINS
19.396.139	50 6 19 012105-00	1804 Receita da dívida ativa - CSLL Rec. div. ativa - Ret. contrib. PJ a
19.396.139	50 6 19 012108-53	1772 PJ
19.396.139	50 6 19 012110-78	4493 Receita da dívida ativa - COFINS
19.396.139	50 6 19 026322-04	4493 Receita da dívida ativa - COFINS
19.396.139	50 6 19 026323-87	1804 Receita da dívida ativa - CSLL
19.396.139	50 6 20 014710-39	4493 Receita da dívida ativa - COFINS
19.396.139	50 6 20 014711-10	1804 Receita da dívida ativa - CSLL
19.396.139	50 6 20 020473-54	4493 Receita da dívida ativa - COFINS
19.396.139	50 6 20 020474-35	1804 Receita da dívida ativa - CSLL
19.396.139	50 6 21 001906-07	1804 Receita da dívida ativa - CSLL
19.396.139	50 6 21 001907-80	4493 Receita da dívida ativa - COFINS
19.396.139	50 6 21 029752-37	4493 Receita da dívida ativa - COFINS
19.396.139	50 6 21 030048-63	1804 Receita da dívida ativa - CSLL
19.396.139	50 6 21 036316-04	1772 Rec. div. ativa - Ret. contrib. PJ a PJ
19.396.139	50 6 21 036317-87	1804 Receita da dívida ativa - CSLL
19.396.139	50 6 21 036318-68	4493 Receita da dívida ativa - COFINS
19.396.139	50 6 21 036319-49	4493 Receita da dívida ativa - COFINS



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA

19.396.139	50 6 21 036323-25	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
19.396.139	50 6 21 036324-06	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
19.396.139	50 6 21 036325-97	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
19.396.139	50 6 21 036326-78	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
19.396.139	50 7 16 004512-55	810	Receita da dívida ativa - PIS
19.396.139	50 7 19 003388-53	810	Receita da dívida ativa - PIS
19.396.139	50 7 19 006025-42	810	Receita da dívida ativa - PIS
19.396.139	50 7 20 001970-70	810	Receita da dívida ativa - PIS
19.396.139	50 7 20 002850-18	810	Receita da dívida ativa - PIS
19.396.139	50 7 21 000409-55	810	Receita da dívida ativa - PIS
19.396.139	50 7 21 005067-41	810	Receita da dívida ativa - PIS
19.396.139	50 7 21 005839-08	810	Receita da dívida ativa - PIS
19.396.139	50 7 21 005840-33	810	Receita da dívida ativa - PIS
19.396.139	50 7 21 005842-03	810	Receita da dívida ativa - PIS
19.396.139	50 7 21 005843-86	810	Receita da dívida ativa - PIS
19.588.728/0001-04	50 2 19 007416-51	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
19.588.728	50 2 19 007417-32	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
19.588.728	50 2 20 000872-01	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
19.588.728	50 2 20 009308-63	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
19.588.728	50 2 21 000444-23	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
19.588.728	50 2 21 000445-04	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
19.588.728	50 2 21 000551-15	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
19.588.728	50 2 21 003109-13	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
19.588.728	50 2 21 003110-57	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
19.588.728	50 2 21 006162-49	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
19.588.728	50 2 21 006163-20	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
19.588.728	50 2 21 008004-14	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
19.588.728	50 2 21 010526-59	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
19.588.728	50 2 21 010602-44	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
19.588.728	50 2 21 011280-60	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
19.588.728	50 2 21 011919-34	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
19.588.728	50 2 21 011920-78	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
19.588.728	50 2 21 011921-59	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
19.588.728	50 2 21 011922-30	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
19.588.728	50 4 21 021847-31	4224	R D Ativa - Contribuição Inbra
19.588.728	50 4 21 021848-12	4321	R D Ativa - Contribuição Sesc
19.588.728	50 4 21 021849-01	4162	R D Ativa - Contribuição Aposent
19.588.728	50 4 21 021850-37	4133	R D Ativa - Contribuição Prev.
19.588.728	50 4 21 021851-18	4156	R D Ativa - Contribuição Empresa
19.588.728	50 4 21 021852-07	4201	R D Ativa - Contribuição Sal. Educ R D Ativa - Cide -
19.588.728	50 4 21 021853-80	4338	Sebrae/Apex/ABDI
19.588.728	50 4 21 031305-03	4133	R D Ativa - Contribuição Prev.
19.588.728	50 4 21 031306-94	4162	R D Ativa - Contribuição Risco
19.588.728	50 4 21 031307-75	4201	R D Ativa - Contribuição Sal.Educação
19.588.728	50 4 21 031308-56	4156	R D Ativa - Contribuição Empresa
19.588.728	50 4 21 031309-37	4321	R D Ativa - Contribuição Terceiros - Sesc R D Ativa - Cide -
19.588.728	50 4 21 031310-70	4338	Sebrae/Apex/ABDI
19.588.728	50 4 21 041824-34	4133	R D Ativa - Contribuição Prev
19.588.728	50 4 21 041825-15	4224	R D Ativa - Contribuição - Inbra R D Ativa - Cide -
19.588.728	50 4 21 041826-04	4338	Sebrae/Apex/ABDI
19.588.728	50 4 21 041827-87	4162	R D Ativa - Contribuição Aposent Especial



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA

19.588.728	50 4 21 041828-68	4201 R D Ativa - Contribuição Salário Educação
19.588.728	50 4 21 041829-49	4321 R D Ativa - Contribuição Terceiros - Sesc
19.588.728	50 4 21 041830-82	4156 R D Ativa - Contribuição Empresa/Empregador R D Ativa - Contribuição Previdenciária
19.588.728	50 4 21 063553-87	4133 Segurados
19.588.728	50 4 21 063554-68	4156 R D Ativa - Contribuição Empresa/Empregador
19.588.728	50 4 21 063555-49	4321 R D Ativa - Contribuição Terceiros - Sesc R D Ativa - Cide -
19.588.728	50 4 21 063556-20	4338 Sebrae/Apex/ABDI
19.588.728	50 4 21 063557-00	4201 R D Ativa - Contribuição Salário Educação
19.588.728	50 4 21 063558-91	4162 R D Ativa - Contribuição Aposent Especial
19.588.728	50 4 21 063559-72	4224 R D Ativa - Contribuição Terceiros - Incra
19.588.728	50 4 21 070410-68	4156 R D Ativa - Contribuição Empresa/Empregador
19.588.728	50 4 21 070411-49	4201 R D Ativa - Contribuição Salário Educação R D Ativa - Contribuição Previdenciária
19.588.728	50 4 21 070412-20	4133 Segurados
19.588.728	50 4 21 070413-00	4162 R D Ativa - Contribuição Aposent Especial
19.588.728	50 4 21 070414-91	4321 R D Ativa - Contribuição Terceiros - Sesc R D Ativa - Contribuição Previdenciária
19.588.728	50 4 21 082423-34	4133 Segurados
19.588.728	50 4 21 082424-15	4156 R D Ativa - Contribuição Empresa/Empregador
19.588.728	50 4 21 082425-04	4162 R D Ativa - Contribuição /Aposent Especial
19.588.728	50 4 21 082426-87	4201 R D Ativa - Contribuição Salário Educação
19.588.728	50 4 21 082427-68	4224 R D Ativa - Contribuição Terceiros - Incra
19.588.728	50 4 21 082428-49	4321 R D Ativa - Contribuição Terceiros - Sesc R D Ativa - Cide -
19.588.728	50 4 21 082429-20	4338 Sebrae/Apex/ABDI
19.588.728	50 4 21 082430-63	4201 R D Ativa - Contribuição Salário Educação
19.588.728	50 4 21 082431-44	4224 R D Ativa - Contribuição Terceiros - Incra
19.588.728	50 4 21 082432-25	4321 R D Ativa - Contribuição Terceiros - Sesc R D Ativa - Cide -
19.588.728	50 4 21 082433-06	4338 Sebrae/Apex/ABDI
19.588.728	50 4 21 082434-97	4133 R D Ativa - Contribuição Prev.
19.588.728	50 4 21 082435-78	4156 R D Ativa - Contribuição Empresa
19.588.728	50 4 21 082436-59	4162 R D Ativa - Contribuição Aposent Especial
19.588.728	50 6 19 014490-58	1804 Receita da dívida ativa - CSLL
19.588.728	50 6 19 014491-39	4493 Receita da dívida ativa - COFINS
19.588.728	50 6 20 025648-47	1804 Receita da dívida ativa - CSLL
19.588.728	50 6 21 001714-83	1804 Receita da dívida ativa - CSLL
19.588.728	50 6 21 001715-64	4493 Receita da dívida ativa - COFINS
19.588.728	50 6 21 001908-60	1804 Receita da dívida ativa - CSLL
19.588.728	50 6 21 001909-41	4493 Receita da dívida ativa - COFINS
19.588.728	50 6 21 010053-31	1804 Receita da dívida ativa - CSLL
19.588.728	50 6 21 010054-12	4493 Receita da dívida ativa - COFINS
19.588.728	50 6 21 018009-05	4493 Receita da dívida ativa - COFINS
19.588.728	50 6 21 018010-30	1804 Receita da dívida ativa - CSLL
19.588.728	50 6 21 028551-77	4493 Receita da dívida ativa - COFINS
19.588.728	50 6 21 029156-84	1804 Receita da dívida ativa - CSLL
19.588.728	50 6 21 036470-04	1804 Receita da dívida ativa - CSLL
19.588.728	50 6 21 036471-95	4493 Receita da dívida ativa - COFINS
19.588.728	50 6 21 036472-76	1804 Receita da dívida ativa - CSLL
19.588.728	50 6 21 036473-57	1804 Receita da dívida ativa - CSLL
19.588.728	50 6 21 036474-38	4493 Receita da dívida ativa - COFINS
19.588.728	50 7 21 000372-29	810 Receita da dívida ativa - PIS
19.588.728	50 7 21 000410-99	810 Receita da dívida ativa - PIS



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA

19.588.728	50 7 21 001825-80	810	Receita da dívida ativa - PIS
19.588.728	50 7 21 003232-30	810	Receita da dívida ativa - PIS
19.588.728	50 7 21 004891-20	810	Receita da dívida ativa - PIS
19.588.728	50 7 21 005881-01	810	Receita da dívida ativa - PIS
19.588.728	50 7 21 005882-92	810	Receita da dívida ativa - PIS
25.290.532/0001-31	50 2 20 004080-24	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
25.290.532	50 2 20 004081-05	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
25.290.532	50 2 20 008556-32	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
25.290.532	50 2 21 010514-15	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
25.290.532	50 2 21 011890-18	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
25.290.532	50 2 21 011891-07	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
25.290.532	50 2 22 000822-03	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
25.290.532	50 2 22 000823-86	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
25.290.532	50 2 22 000875-07	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
25.290.532	50 4 22 006096-13	4133	R D Ativa - Contribuição Prev
25.290.532	50 4 22 006097-02	4156	R D Ativa - Contribuição Empresa
25.290.532	50 6 20 013618-70	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
25.290.532	50 6 20 013619-50	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
25.290.532	50 6 20 024430-39	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
25.290.532	50 6 20 024431-10	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
25.290.532	50 6 21 028458-80	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
25.290.532	50 6 21 028459-61	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
25.290.532	50 6 21 036331-35	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. .
25.290.532	50 6 21 036332-16	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
25.290.532	50 6 21 036333-05	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
25.290.532	50 6 22 002799-52	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
25.290.532	50 6 22 002800-20	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
25.290.532	50 6 22 002801-01	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
25.290.532	50 6 22 002802-92	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
25.290.532	50 6 22 002914-99	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
25.290.532	50 6 22 002915-70	4493	Receita da dívida ativa - COFINS
25.290.532	50 7 20 001817-43	810	Receita da dívida ativa - PIS
25.290.532	50 7 20 003402-13	810	Receita da dívida ativa - PIS
25.290.532	50 7 21 004875-00	810	Receita da dívida ativa - PIS
25.290.532	50 7 21 005846-29	810	Receita da dívida ativa - PIS
25.290.532	50 7 22 000104-89	810	Receita da dívida ativa - PIS
25.290.532	50 7 22 000105-60	810	Receita da dívida ativa - PIS
25.290.532	50 7 22 000130-70	810	Receita da dívida ativa - PIS



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA

CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Inscrição Previdenciária
00.976.218/0001-86	GRANOLA PRODUcoes LTDA	129830992
00.976.218/0001-86	GRANOLA PRODUcoes LTDA	129831000
00.976.218/0001-86	GRANOLA PRODUcoes LTDA	456197001
00.976.218/0001-86	GRANOLA PRODUcoes LTDA	456197010
07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	114935815
07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	114935823
07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	138203105
07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	138203113
07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	402729544
07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	402729552
07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	403189993
07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	403190002
07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	406925232
07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	406925240
07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	422417599
07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	435273191
07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	435273205
07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	453719147
07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	453719155
07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	459483684
07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	459483692
07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	464755859
07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	464755867
07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	466674740
07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	466674759
07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	472659448
07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	472659456
07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	473677806



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA

07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	473677814
07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	480279772
07.149.350/0001-63	BAIA DE TODOS OS SANTOS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	480279780
10.829.350/0001-19	7+7 PRODUCAO & EMPREENDIMENTOS LTDA	469218517
11.602.359/0001-55	AKATOR EVENTOS LTDA	172006821
11.602.359/0001-55	AKATOR EVENTOS LTDA	172006830
11.602.359/0001-55	AKATOR EVENTOS LTDA	422392383
11.602.359/0001-55	AKATOR EVENTOS LTDA	422392391
19.396.139/0001-24	NUCLEO55 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	128912030
19.396.139/0001-24	NUCLEO55 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	128912049
19.396.139/0001-24	NUCLEO55 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	139416765
19.396.139/0001-24	NUCLEO55 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	139416773
19.396.139/0001-24	NUCLEO55 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	139416781
19.396.139/0001-24	NUCLEO55 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	141413395
19.396.139/0001-24	NUCLEO55 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	141413409
19.396.139/0001-24	NUCLEO55 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	165706902
19.396.139/0001-24	NUCLEO55 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	165706910
19.588.728/0001-04	BM PRODUCOES ARTISTICAS - EIRELI	161765432
19.588.728/0001-04	BM PRODUCOES ARTISTICAS - EIRELI	161765440
25.290.532/0001-31	RP PRODUCAO & EDICAO MUSICAL LTDA	172733880
25.290.532/0001-31	RP PRODUCAO & EDICAO MUSICAL LTDA	172733898
25.290.532/0001-31	RP PRODUCAO & EDICAO MUSICAL LTDA	178229237
25.290.532/0001-31	RP PRODUCAO & EDICAO MUSICAL LTDA	178229245
25.290.532/0001-31	RP PRODUCAO & EDICAO MUSICAL LTDA	185156061
25.290.532/0001-31	RP PRODUCAO & EDICAO MUSICAL LTDA	185156070



ANEXO II

**BENS QUE COMPÕEM A GARANTIA DO TERMO DE TRANSAÇÃO
AVALIAÇÃO GERAL: R\$ 168.000.000,00**

Matrícula - Cartório	Imóvel	Avaliação
[REDACTED]	[REDACTED]	R\$ 3.100.000,00
[REDACTED]	[REDACTED]	
[REDACTED]	[REDACTED]	
[REDACTED]	[REDACTED]	
[REDACTED]	[REDACTED]	R\$ 8.800.000,00
[REDACTED]	[REDACTED]	
[REDACTED]	[REDACTED]	
[REDACTED]	[REDACTED]	R\$ 25.600.00,00
[REDACTED]	[REDACTED]	
	TOTAL	R\$ 31.500.000,00